



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, IMPLANTAÇÃO (CONVERSÃO OU MIGRAÇÃO DE DADOS), CUSTOMIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO 'IN LOCO' E REMOTO DE MÓDULOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS ENTRE SI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR.

De um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG** com inscrição no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Bairro Centro, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, Bairro Centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Cédula de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87 ora **Contratante**, e de outro a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 3.035, no bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte - MG, a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Joeilson Pinto Chaves portador da Cédula de Identidade nº M - 56.147 SSP/MG e inscrito no CPF nº 071.776.236-04, acordam celebrar o termo de aditamento ao Contrato n.º 013/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que os serviços prestados pela Contratada são necessários à Administração Pública, e que devem ser prestados sem interrupção ante a sua imprescindibilidade, observando que a presente prorrogação, possui amparo legal e não contraria os princípios norteadores da Administração Pública;

Cláusula 1ª – Fica neste termo aditivo prorrogado o prazo de validade do contrato pelo período de 12 (doze) meses, estabelecendo, portanto, que o presente contrato terá validade até **31.12.2019**, quando então, caso não haja nova renovação, perderá toda a sua eficácia.

Cláusula 2ª - Fundamentação Legal: art. 167, II da CF, artigo 57 caput, inciso II e § 4º, e art. 65, II, alínea d da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato supracitado, em conjunto com este, se tornando um só documento para um só efeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 28 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

**MEMORY PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS Ltda**
Joeilson Pinto Chaves
CNPJ: 71.000.731/0001-85

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____